



# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

**Lei nº 4.429, de 04 de junho de 2021.**

**Cria o Programa “Empresa Amiga da Escola”, e dá outras providências.**

**ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa “Empresa Amiga da Escola”, no âmbito do Município de Taquari-RS, com o propósito de incentivar pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do ensino na rede pública de educação municipal.

**Art. 2º** O Programa “Empresa Amiga da Escola”, tem por objetivo e finalidade autorizar as empresas privadas a investirem, por meio de doações, nas escolas e creches municipais.

§ 1º As doações podem ser feitas por meio de prestação de serviços ou entregas de materiais para obras, doação de livros, de materiais de pesquisa científica, de artigos esportivos, de equipamentos, de reforma e ampliação de prédios escolares ou de outras ações que visem a beneficiar o ensino nas escolas públicas do Município.

§ 2º A empresa poderá escolher, a seu critério, as instituições de ensino que receberão a doação.

**Art. 3º** Para participar do programa de que trata esta Lei, as pessoas jurídicas devem firmar Termo de Cooperação com o Poder Público Municipal, onde constarão as condições a serem cumpridas pela empresa participante e o poder público, mediante aprovação e fiscalização do órgão competente.



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Art. 4º** A empresa doadora poderá fixar placa ou banner, como contrapartida, para fins publicitários, dentro da instituição de ensino e/ou nas imediações, demonstrando que é participante do Programa “Empresa Amiga da Escola”.

**Parágrafo único.** Em hipótese alguma será permitida a exploração da imagem dos alunos na rede municipal.

**Art. 5º** Qualquer descumprimento de obrigação de uma das partes, após confirmada por comissão instituída pelo poder público, o termo de cooperação será cancelado.

**Art. 6º** O termo de cooperação terá prazo indeterminado de validade, salvo algum descumprimento conforme levantado por comissão conforme o artigo 5º.

**Art. 7º** A Empresa participante do programa poderá utilizar em seus materiais publicitários e de consumo o selo “EMPRESA AMIGA DA ESCOLA”.

**Art. 8º** A presente cooperação poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de junho de 2021.**

**André Luís Barcellos Brito**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza  
Secretário Municipal da Fazenda